

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

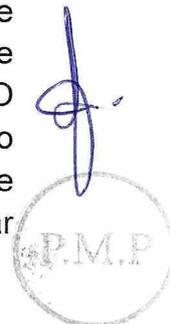
DELCA: DICAD
FOLHA Nº 133 Nº 5830422
LIVRO Nº F-99
ASSINATURA/MATRÍCULA

TERMO Nº 32/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO JESUS
MONTEIRO LTDA, PARA A
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO JESUS MONTEIRO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.516.936/0001-72, com sede a Rua Paulino Afonso, 75, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo **Sr. João Felipe Norberto Severino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.533.153-1 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 058.468.167-46, residente e domiciliado nesta cidade, que celebram entre si, **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para viabilizar a execução do programa de estágio curricular obrigatório, com fulcro no disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, 13019/2014 e na Lei Municipal nº 6.475/2007, que regulam o estágio e também no Decreto Municipal nº 006 de 01 de janeiro de 2017, mediante as seguintes disposições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto proporcionar a estudantes da referida INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a realização do estágio nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. **Parágrafo Primeiro** – O programa de estágio instituído por força deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA se aplica, exclusivamente, à modalidade de estágio curricular obrigatório, prevista no artigo 2º, §1º da Lei nº 11.788/2008, para alunos dos Cursos Técnicos nas áreas de Enfermagem e Radiologia ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que regularmente matriculados e com efetiva frequência. **Parágrafo Segundo** – O estagiário, para quaisquer efeitos, não terá vínculo empregatício com o CONCEDENTE, conforme dispõe o artigo 3º, *caput* da Lei nº 11.788/2008, e somente poderá estagiar em repartições que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estágio, conforme dispõe o inciso II do

Marcus Curvelo
Secretário
Mat



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 134

LIVRO Nº F-99



TERMO Nº 32/2023

artigo 9º do mesmo diploma legal. **Parágrafo Terceiro** – O estágio aqui tratado, deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem. Será executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares para que possam ser instrumentos de integração teoria-prática. **Parágrafo Quarto** – Durante sua permanência no local de estágio, o estagiário estará segurado contra riscos de acidentes pessoais, cuja contratação dar-se-á às expensas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. **Parágrafo Quinto** – Em cumprimento ao inciso I dos artigos 7º e 9º da Lei nº 11.788/2008, será firmado Termo de Compromisso vinculado a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, entre o CONCEDENTE, o estagiário e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:** Por força do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e a fim de alcançar os objetivos da relação em voga, fica o CONCEDENTE obrigado a: **A.** Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem; **B.** Indicar a área de seu interesse, em que o estagiário será aproveitado em atividades relacionadas aos seus respectivos cursos; **C.** Definir a carga horária do estagiário, sem prejuízo das atividades escolares, que deverá constar no termo de compromisso e não poderá exceder ao limite de seis horas diárias e trinta horas semanais; **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** Por força do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e a fim de alcançar os seus objetivos, fica a INSTITUIÇÃO DE ENSINO obrigada a: **A.** Enviar à **CONCEDENTE** documento que ateste a matrícula e frequência regular do ALUNO; **B.** Designar um professor orientador para o acompanhamento do estágio, o que deverá ser comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do artigo 7º da Lei 11788/08 e por menção de aprovação final; **C.** Prestar informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **CONCEDENTE**; **D.** Orientar e supervisionar o ALUNO, em atividades práticas ou teóricas, acompanhando o desenvolvimento das atividades práticas; **E.** Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais, normas e determinações da **CONCEDENTE** relativas ao bom funcionamento dos serviços hospitalares; **F.** Fornecer a relação do corpo docente que atuará nas dependências da **CONCEDENTE**, comunicando as eventuais alterações para o devido controle de acesso ao hospital; **G.** Fornecer a escala dos alunos que participarão do estágio a cada período; **H.** Garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no presente convênio; **I.** Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o ALUNO para outro local em caso de descumprimento de suas normas; **J.** Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de todos os alunos que venham a atuar nas dependências da **CONCEDENTE**; **K.** Providenciar termo de compromisso a ser

Marcus Curvelo

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8471 - SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 135

LIVRO Nº F-99

DELCA: DICAD
PROC. Nº 5130/22
FOLHA Nº 104
ASSINATURA/MATRÍCULA

TERMO Nº 32/2023

celebrado com o educando ou com seu representante e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; L. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; **CLÁUSULA QUARTA** – Caberá ao ALUNO: **A.** Respeitar as normas da **CONCEDENTE**; Reportar-se ao professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na hipótese de qualquer dúvida quanto às atividades decorrentes do estágio; **C.** Atuar com zelo no desenvolvimento de suas atividades de estágio com o objetivo de não causar quaisquer danos ao patrimônio da **CONCEDENTE**; **D.** Desenvolver as atividades do estágio sempre sob a supervisão do professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou supervisor da **CONCEDENTE**, não sendo permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a atuação individual do ALUNO em quaisquer procedimentos, em especial quando se tratar de assistência aos pacientes; **E.** Assinar o “Termo de Compromisso de Estágio” com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, obrigando-se a cumprir as condições e normas fixadas para o estágio; **F.** Comparecer nas dependências da **CONCEDENTE** devidamente uniformizado e identificado, durante todo o período do estágio. **G.** Portar, quando aplicável, os seus materiais de uso pessoal; **H.** A presença dos alunos nas dependências da **CONCEDENTE** fica limitada ao período dos estágios. **I.** É terminantemente vedada a atuação dos estagiários sem o acompanhamento e a supervisão de um professor da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou de um profissional habilitado e integrante do quadro de funcionários e/ou prepostos do **Fundo Municipal de Saúde**; **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO:** As atividades de estágio objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão realizadas pelo prazo de 1 (um) semestre letivo, prorrogável por igual período, a critério do **CONCEDENTE**. **CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL DE ESTÁGIO:** O estagiário cumprirá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuída entre os dias úteis da semana, de acordo com o critério fixado pelo **CONCEDENTE**, observando, em qualquer caso, o horário das atividades acadêmicas, assim como o disposto na Lei nº 11.788/2008. **Parágrafo Único:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, devendo o interessado manifestar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e ressalvados os estágios em andamento que deverão ser concluídos de comum acordo entre as partes. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não resultará em qualquer custo para a **CONCEDENTE**.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 84271 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 136

LIVRO Nº F-99

TERMO Nº 32/2023



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, prorrogável mediante acordo entre as partes. **Parágrafo Único:** O CONCEDENTE poderá rescindir unilateralmente o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a qualquer tempo, quando houver interesse público e conveniência da Administração Pública e, ainda, no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou no presente termo, em especial pela infração de qualquer de suas cláusulas e condições, sem que tenha que indenizar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos relativos à execução deste termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, celebrando-se, sempre que necessários, termos aditivos, inclusive para a prorrogação de seu prazo de vigência, observados sempre os parâmetros dados pelas leis nacionais nº 8.666/1993 e 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 6.475/2007; **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no prazo indicado pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, renunciando, desde já, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a qualquer outro que, por ventura, venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 20 de outubro de 2023.

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8423 / SMS Petrópolis



Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Instituição de Ensino